

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3454030420220418164035

Processo 0821681-15.2021.8.23.0010 ☆ - (254 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	50	18/04/2022 16:40:35 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
50.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2828986IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
☐	49	13/04/2022 10:09:00 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	48	26/03/2022 00:03:09 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FABRÍCIO AFONSO DE VASCONCELOS) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 45.	SISTEMA CNJ
	47	25/03/2022 17:15:41 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
☐	46	17/03/2022 10:46:16 JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária
	45	15/03/2022 10:45:22 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FABRÍCIO AFONSO DE VASCONCELOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária
	44	15/03/2022 10:45:22 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08216811520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIO AFONSO DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR